



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 603, DE 31 DE MARÇO DE 2.006

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO A SITES DE SEXO, PORNOGRAFIA, PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ARMAMENTO”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento – Telecentros e quaisquer outros locais onde funcionem computadores dos Poderes Executivo e Legislativo ligados a Rede Mundial de Computadores – Internet-, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo Único- Os Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, à critério dos Poderes Executivo e Legislativo, devem ter o acesso proibidos.

Art. 2º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 31 de Março de 2006.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL